

## **1 PÚBLICO ALVO**

Esta Política aplica-se à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.

## **2 OBJETIVO**

O objetivo da Política de Dividendos é definir as práticas adotadas pela COPASA MG quanto à remuneração dos acionistas, de modo a dar transparência ao mercado e aos investidores, proporcionando-lhes previsibilidade nos rendimentos e buscando atender aos melhores padrões de Governança Corporativa.

## **3 REFERÊNCIAS**

Para aplicação desta Política poderá ser necessário consultar:

- a) **Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- b) **Lei Federal n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995**, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.
- c) **Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n.ºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei Federal n.º 6.528, de 11 de maio de 1978.
- d) **Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) **Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020**, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, dentre outras alterações.
- f) **Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017**, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.
- g) **Nota Técnica ARSAE MG CRE n.º 14/2021**, que apresentou o resultado da 2.ª Revisão Tarifária Periódica da COPASA MG.
- h) **Nota Técnica ARSAE MG CRE n.º 15/2021**, que apresentou a metodologia de reajustes tarifários da COPASA MG.

## **4 DIRETRIZES**

### **4.1 Diretrizes gerais**

4.1.1 Observância ao interesse público que justificou a criação da COPASA MG.

4.1.2 A garantia de recursos, em seu Plano de Investimentos, para atendimento ao estabelecido na Lei Federal n.º 11.445/2007 e na Lei Federal n.º 14.026/2020, em especial, quanto à universalização dos serviços de saneamento básico e as demais metas qualitativas e quantitativas estabelecidas.

### **4.2 Forma e critérios para remuneração aos acionistas**

#### **4.2.1 Dividendos Regulares**

4.2.1.1 Os Dividendos Regulares serão sob a forma de Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP).

4.2.1.2 Os JCP declarados serão considerados como dividendo mínimo legal obrigatório.

4.2.1.3 A base de cálculo para os Dividendos Regulares é o “Lucro Líquido Ajustado”, que é o valor do Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei Federal n.º 6.404/1976.

4.2.1.4 O percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído sob a forma de Dividendos Regulares será definido quando da aprovação, pelo Conselho de Administração, do orçamento empresarial do exercício social, sempre observando os seguintes parâmetros:

- a) o mínimo legal obrigatório;
- b) o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

4.2.1.5 A declaração de Dividendos Regulares, cuja competência é do Conselho de Administração, deverá ocorrer trimestralmente.

4.2.1.6 O pagamento dos Dividendos Regulares será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da declaração pelo Conselho de Administração, exceto os valores referentes ao quarto trimestre, cuja definição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) que aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício.

4.2.1.7 Sempre que a situação financeira, as perspectivas futuras e as estratégias de investimento da COPASA MG, bem como as condições macroeconômicas e outros fatores considerados relevantes recomendarem, o Conselho de Administração poderá, respeitada a legislação e o Estatuto Social, durante o exercício, alterar o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído sob a forma de Dividendos Regulares, observados os limites fixados no item 4.2.1.4.

4.2.1.8 Caberá à AGO que aprovar as Demonstrações Financeiras de cada exercício a deliberação sobre as condições e os valores da remuneração aos acionistas.

4.2.1.9 Nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, o dividendo obrigatório poderá, excepcionalmente, deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da COPASA MG informarem à AGO ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Nessa hipótese, os lucros não distribuídos, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da COPASA MG.

#### **4.2.2 Dividendos Extraordinários**

4.2.2.1 Observadas as diretrizes gerais indicadas no item subitem 4.1 desta Política e as restrições legais, regulatórias, estatutárias, financeiras, bem como os *covenants*, poderá haver distribuições de Dividendos Extraordinários, conforme análise do Conselho de Administração.

4.2.2.2 Após a análise indicada no subitem 4.2.2.1, o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá propor, para deliberação de Assembleia Geral, a distribuição de Dividendos Extraordinários.

### **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A aplicação desta Política não implica qualquer alteração no normativo que regulamenta a participação dos empregados nos lucros da COPASA MG, cujas regras específicas são definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

5.2 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

#### **Informações de Controle:**

Versão 0 (Instituição) - aprovada pela Assembleia Geral, em reunião de 28/04/2009.

Versão 1 - aprovada pela Assembleia Geral realizada em 29/04/2015.

Versão 2 - aprovada pela Assembleia Geral realizada em 13/09/2016.

Versão 3 - aprovada pela Assembleia Geral realizada em 07/05/2018.

Versão 4 - aprovada revisão (sem alteração de conteúdo) pelo Conselho de Administração em reunião de 23/01/2020.

Versão 5 - aprovada pela Assembleia Geral em reunião realizada em 28/04/2023.

Unidade Gestora do Documento – Unidade de Serviço de Relações com Investidores.

Instâncias de Revisão – Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Instância de Aprovação – Assembleia Geral.